

## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 670/2010 DO CONSELHO

de 13 de Julho de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 974/98 no que respeita à introdução do euro na Estónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (o «Tratado»), nomeadamente n.º 3 do artigo 140.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro <sup>(1)</sup>, estabeleceu que o euro substituiria as moedas dos Estados-Membros que preenchessem as condições necessárias para a adopção da moeda única no momento em que a Comunidade entrasse na terceira fase da União Económica e Monetária.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2596/2000 do Conselho <sup>(2)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda da Grécia pelo euro.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2169/2005 do Conselho <sup>(3)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de preparar a introdução posterior do euro nos Estados-Membros que ainda não o tivessem adoptado.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1647/2006 do Conselho <sup>(4)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda da Eslovénia pelo euro.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 835/2007 do Conselho <sup>(5)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda de Chipre pelo euro.

- (6) O Regulamento (CE) n.º 836/2007 do Conselho <sup>(6)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda de Malta pelo euro.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 693/2008 do Conselho <sup>(7)</sup> alterou o Regulamento (CE) n.º 974/98, a fim de prever a substituição da moeda da Eslováquia pelo euro.
- (8) Em conformidade com o artigo 4.º do Acto de Adesão de 2003, a Estónia é um Estado-Membro que beneficia de uma derrogação, na acepção do n.º 1 do artigo 139.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (a seguir designado «Tratado»).
- (9) Nos termos da Decisão 2010/416/UE do Conselho, de 13 de Julho de 2010, em conformidade com o n.º 2 do artigo 140.º do Tratado relativo à adopção do euro pela Estónia em 1 de Janeiro de 2011 <sup>(8)</sup>, a Estónia preenche as condições necessárias para a adopção do euro e a derrogação que lhe foi concedida é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.
- (10) A introdução do euro na Estónia exige que sejam extensivas a este Estado-Membro as disposições em vigor relativas à introdução do euro, estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 974/98.
- (11) O plano de transição da Estónia para o euro prevê que as notas e as moedas em euros devem ter curso legal nesse Estado-Membro no dia da introdução do euro como a sua moeda. Por conseguinte, a data de adopção do euro e a data de passagem para as notas e moedas em euros é 1 de Janeiro de 2011. Não se aplicará um período de «extinção gradual».
- (12) O Regulamento (CE) n.º 974/98 deverá, pois, ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CE) n.º 974/98 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

<sup>(1)</sup> JO L 139 de 11.5.1998, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 300 de 29.11.2000, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO L 346 de 29.12.2005, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 309 de 9.11.2006, p. 2.

<sup>(5)</sup> JO L 186 de 18.7.2007, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 186 de 18.7.2007, p. 3.

<sup>(7)</sup> JO L 195 de 24.7.2008, p. 1.

<sup>(8)</sup> Ver página 24 do presente Jornal Oficial.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2010.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

D. REYNDEERS

---

## ANEXO

No anexo do Regulamento (CE) n.º 974/98, é inserida a seguinte linha, entre as entradas relativas à Alemanha e à Grécia:

Estado-Membro	Data de adoção do euro	Data de passagem para as notas e moedas em euros	Estado-Membro com um período de extinção gradual
«Estónia	1 de Janeiro de 2011	1 de Janeiro de 2011	Não»